



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



OFÍCIO GABINETE Nº271/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Presidente **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**
Doutos Vereadores
Câmara Municipal de Sandolândia/TO
Nesta

Camara Municipal de Sandolândia-TO
Protocolo n.º 26512025
Data: 16/10/25

Assinatura

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº. 019/2025**

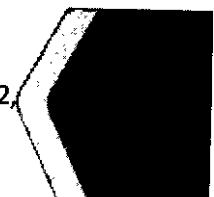
Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “**Dispõe sobre criação e inclusão de vaga no anexo II da Lei nº 272/2019, de 01 de julho de 2019, conforme específica, e dá outras providências**”.

Cumpre informar que, o supracitado projeto de lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais.

Atenciosamente,


LUCIANO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Douto (as) Vereadores (as),

Senhor Presidente,

Doutos Legisladores, a alteração da Lei Municipal nº272/2019, para criação e inclusão da referida vaga, tanto na estrutura administrativa para contratação temporária, faz-se necessária tendo em vista que, a Gestão Pública é dinâmica e atua de forma otimizada.

Lado outro, justifica-se a presente solicitação em razão da necessidade imediata de garantir a regularidade no atendimento aos usuários do SUS, assegurando a dispensação adequada de medicamentos e a responsabilidade técnica da farmácia da UBS, conforme exigência legal e normativa.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Atenciosamente,

LUCIANO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2025, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação e inclusão de vaga no anexo II da Lei nº 272/2019, de 01 de julho de 2019, conforme especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO APROVA e eu SANCTIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a vaga abaixo criada e inclusa no anexo II, nos termos da Lei nº 272/2019, que trata da Organização e Estrutura Administrativa do Município de Sandolândia/TO.

Parágrafo Único. A autorização de contratação da vaga criada e inclusa é da exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo, que não poderá delegar-lhe a outrem.

Art. 2º. A remuneração e atribuição do cargo fica nos termos do anexo I desta lei.

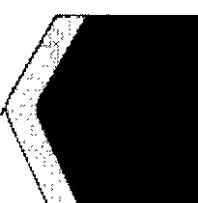
Art. 3º. O vínculo do funcionário contratado com a Administração é precário e regido pelo Direito Administrativo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.

LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I – DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS			
CARGO/FMS	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL
Farmacêutico	01	40hs/sem	R\$4.500,00

✓ COMPETE AO FARMACÊUTICO:

1. Das atribuições:

O profissional contratado deverá desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo de farmacêutico em âmbito de atenção básica, tais como:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente pela farmácia da unidade;
- b) Realizar a dispensação de medicamentos e orientar quanto ao uso correto;
- c) Executar atividades relacionadas ao controle, armazenamento e conservação de medicamentos;
- d) Manter registros e relatórios de controle da farmácia;
- e) Atuar junto às equipes de saúde na promoção do uso racional de medicamentos;
- f) Prestar orientações técnicas à gestão quanto às necessidades de aquisição e distribuição de medicamentos;
- g) Integrar a equipe multiprofissional;
- h) Estabelecer uma relação de cuidado centrado no paciente;
- i) Informar os pacientes sobre a correta utilização dos medicamentos, incluindo posologia, administração e efeitos colaterais;
- j) Acompanhar a evolução do tratamento medicamentoso e identificar possíveis problemas ou interações medicamentosas;
- k) Controlar o estoque de medicamentos, incluindo a compra, armazenamento e distribuição;
- l) Manter controle físico e eletrônico dos medicamentos, adotando rotinas de inventário e utilizando sistemas informatizados a exemplo dos sistemas HÓRUS, SIGAF e E-SUS;
- m) Monitorar a validade e o vencimento dos medicamentos para evitar a utilização de medicamentos expirados ou deteriorados;
- n) Fornecer informações e orientações sobre a saúde e o uso de medicamentos para os pacientes e seus familiares;
- o) Criar materiais educativos, como folhetos e cartazes, para informar os pacientes e a comunidade sobre a saúde e o uso de medicamentos;
- p) Identificar e relatar reações adversas a medicamentos para a autoridade sanitária competente;
- q) Realizar testes e análises para garantir a qualidade dos medicamentos;
- r) Outras atividades correlatas que se enquadrem nas atribuições profissionais

**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE SANDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLANDIA**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Departamento Municipal de Contabilidade do Município, visa atender ao disposto na Constituição Federal (Artigo 169) e Lei de Responsabilidade Fiscal (Artigos 16 e 17), no que se refere à assunção de despesa de caráter programado.

Tal relatório, como será a seguir mencionado, confirma que haverá um ínfimo impacto orçamentário-financeiro decorrente do presente projeto, sendo que os custos orçados para estas despesas se encontram devidamente evidenciadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada para o corrente exercício que, implicitamente, prevê gastos continuados de folha de salários, contribuições sociais, etc.

QUANT	CARGOS	SALARIO	CUSTO MENSAL	INSS 12%	CUSTO ANUAL x 13.33
1	Farmacêutico	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 540,00	R\$ 26.863,20
	Total Geral				R\$ 26.863,20

Certamente Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a criação e inclusão de vaga não incorrerá descumprimento das normas disciplinadoras, uma vez que, ficará dentro da margem já existente do permitido com gasto de pessoal conforme acima exposto, considerando que os cálculos serão a partir de setembro do corrente ano.

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses, já incluso o 1º semestre de 2025, apresenta o montante de R\$ 28.997.464,25, e que a despesa total com pessoal do Poder Executivo nesse mesmo período foi de R\$ 11.504.717,29, correspondendo a 41,87%, e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Considerando que os cálculos efetuados para o exercício de 2025 serão efetuados e levará em consideração única e exclusivamente a previsão orçamentária de gastos com pessoal discriminada na Proposta Orçamentária para esse exercício, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos.

Ademais, além das projeções de gastos com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2025, comportar os custos dos pagamentos é de fundamental importância que o gestor municipal leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL – Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, no entanto podemos observar que o impacto financeiro será somente 0,09%, em relação a Receita Corrente Líquida de 2025, que representa um valor de R\$ 26.863,20.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 15 dias de setembro de 2025.

RUBENS Assinado de forma
BORGES digital por RUBENS
BARBOSA:47657260106
260106 Dados: 2025.09.15
RUBENS BORGES BARBOSA
Contador CRC nº TO 955/O